



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 3.293 / 2008

DE 26 / 03 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RECEBIDO

07 ABR 2008 17h00

Nº Protocolo 1513 19.008

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.293, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD no Município de Maracanaú, vinculado à Secretaria de Governo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo único. O COMAD integrar-se-á na ação conjunta e articulada de todos os órgãos em níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de melhoria e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV – estabelecer condições adequadas para a criação de Centros de Recuperação de Dependentes Químicos, em especial, no Distrito da Pajuçara;

V - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

VI - propor ao Prefeito e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

AFIXADO

EM 26/03/2008

M^o do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Martim de Costa Andrade
PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessas de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas de Maracanaú será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I – 08 (oito) representantes da Prefeitura, sendo 01 (um) da Secretaria de Educação, 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) da Secretaria da Juventude, 01 (um) da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 01 (um) da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo, 01 (um) da Assessoria de Defesa Social, 01 (um) do Conselho Municipal de Políticas Públicas e 01 (um) da Guarda Municipal de Maracanaú;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Ceará;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Ceará;

V – 01 (um) representante da CREDE I;

VI – 01 (um) representante do CEFET Maracanaú;

VII – 01 (um) representante da Delegacia de Defesa da Mulher;

VIII – 04 (quatro) representantes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;

IX – 01 (um) representante dos clubes de serviços;

X – 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Defesa Social;

XI – 02 (dois) representantes das associações de moradores;

XII – 02 (dois) representantes de instituição privada de ensino;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O COMAD será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito, poderá requisitar servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

AFIXADO

EM 26/03/2008

KEPAlva

M^{te} do Socorro de S. Maia

Coordenadora Administrativa

SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

NEZIANE COSTA ANÁDUE
EUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 8º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e nos recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 9º - O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 10 - As atividades do Conselho Municipal Antidrogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, aos 26 de março de 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 26 / 03 / 2008

M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

**Originária da Mensagem nº
010/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.**

Natlan da Costa Andrade
OCB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 010/2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD no Município de Maracanaú, vinculado à Secretaria de Governo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo único. O COMAD integrar-se-á na ação conjunta e articulada de todos os órgãos em níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de melhoria e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV – estabelecer condições adequadas para a criação de Centros de Recuperação de Dependentes Químicos, em especial, no Distrito da Pajuçara;

V - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

VI - propor ao Prefeito e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessas de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas de Maracanaú será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I – 08 (oito) representantes da Prefeitura, sendo 01 (um) da Secretaria de Educação, 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) da Secretaria da Juventude, 01 (um) da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 01 (um) da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo, 01 (um) da Assessoria de Defesa Social, 01 (um) do Conselho Municipal de Políticas Públicas e 01 (um) da Guarda Municipal de Maracanaú;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Ceará;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Ceará;

V – 01 (um) representante da CREDE I;

VI – 01 (um) representante do CEFET Maracanaú;

VII – 01 (um) representante da Delegacia de Defesa da Mulher;

VIII – 04 (quatro) representantes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;

IX – 01 (um) representante dos clubes de serviços;

X – 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Defesa Social;

XI – 02 (dois) representantes das associações de moradores;

XII – 02 (dois) representantes de instituição privada de ensino;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O COMAD será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito, poderá requisitar servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 8º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e nos recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento dos objetivos desta Lei.

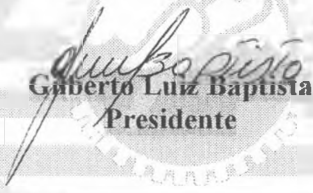
Art. 9º - O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 10 - As atividades do Conselho Municipal Antidrogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 24 de março de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº. 010/08 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.